

**LEI Nº 1515, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

C. M. JAMBEIRO	C. M. JAMBEIRO
Fls. 14	Fls. 13
Rubrica	Rubrica

Altera a Lei Municipal nº 1.490, de 14 de outubro de 2010 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

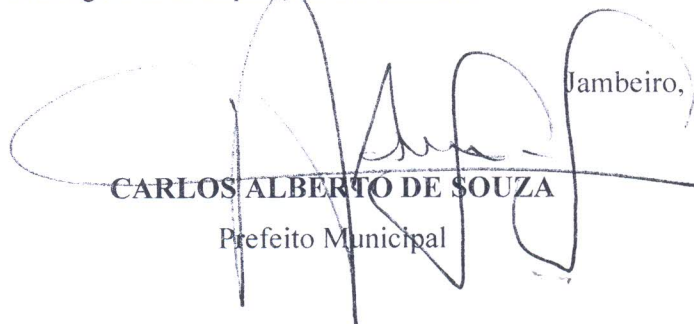
Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.490, de 14 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. O Poder Executivo outorgará em 60 (sessenta) dias a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º. Parágrafo 1º da Lei Complementar Nº07, de 10 de setembro de 1999.”

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Jambeiro, 15 de Junho de 2011

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 15 de Junho de 2011.


Fabiana Rios Moreno Antunes

Chefe de Comunicação e Imprensa